



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1776 DE 2015

Inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 1.776/2015, onde couber, a seguinte alteração no art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990:

“Art.1º.....

X - Maus-tratos com resultado morte (§2º do art. 136), quando cometido contra criança ou adolescente;

XI - Lesão corporal com resultado morte (§3º do art. 129), quando cometido contra criança ou adolescente;

XII - Abandono de incapaz com resultado morte (§2º do art. 133), quando cometido contra criança ou adolescente;

XIII - Sequestro e cárcere praticado contra menor de 18 anos (inciso IV, do §1º, do art. 148);

XIV - Redução à condição análoga à de escravo contra criança ou adolescente (inciso I, do §2º, do art. 149);

XV - Tráfico de pessoas cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência (inciso II, §2º, 149-A);

.....”. (NR)

Sala das sessões, em de maio de 2022.

Dep. Felipe Francischini (União/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220553262600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

Nos últimos anos inúmeros foram os casos de crianças ou adolescentes violentados de diversas formas, provocando danos físicos, sexuais, morais e psicológicos irreversíveis às vítimas. O substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avança substancialmente na punição a esse tipo de delito, propondo, entre outras medidas, a inclusão de diversos crimes sexuais, cometidos contra crianças ou adolescentes, no rol dos crimes classificados como hediondos.

De acordo com o UNICEF¹, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano. É o que revela o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em 2021 pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

Assim, embora o substitutivo avance, endurecendo o tratamento a diversos crimes, entendemos que há uma série de violências sofridas por crianças e adolescentes que merecem estar abarcadas na lista de crimes hediondos, especialmente aquelas com resultado morte, motivo pelo qual propomos, por meio desta emenda, a inclusão de novos tipos penais no rol da Lei 8.072/1990.

De fato, a inserção desses delitos fará com que benefícios concedidos aos presos sejam dificultados, tais como: a progressão de regime, a saída temporária e o livramento condicional, permanecendo os condenados reclusos por mais tempo.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda, a fim de que possamos promover maior rigidez ao tratamento de crimes graves cometidos contra as crianças e os adolescentes.

Sala das sessões, em de maio de 2022.

Dep. Felipe Francischini (União/PR)

¹<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Francischini)**

Inclui no rol de Crimes
Hediondos os Crimes de Pedofilia

Assinaram eletronicamente o documento CD220553262600, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO) - VICE-LÍDER do PL

Apresentação: 24/05/2022 17:37 - PLEN
EMP 2 => PL 1776/2015

EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220553262600>